FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.384, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

"Ementa: "Obriga as empresas pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta, bem como a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Barra Mansa a equiparem os veículos oficiais com rastreador via internet ou via satélite.

Art. 1º **-** Ficam obrigadas as empresas pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta, bem como a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Barra Mansa a equiparem os veículos oficiais com rastreador via internet ou via satélite, para facilitar a fiscalização do serviço prestado aos munícipes.

Parágrafo único: Em se tratando de contrato celebrado com a administração pública direta e indireta, as empresas devem disponibilizar senha de acesso ao rastreador, aos órgãos fiscalizadores e à Câmara Municipal, além de apresentar mensalmente extrato da rota utilizado pelos veículos, no Portal Transparência do município.

Art. 2º **-** O município terá um prazo de 720 (setecentos e vinte) dias, contados da sua publicação, para se adequarem as normas previstas nesta lei.

Art. 3º **-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA 15 DE DEZEMBRO DE 2013.

MARCELO BORGES DA SILVA

PRESIDENTE

PUBLICADO NO JORNAL
Notícia Oficial
EDIÇÃO Nº 815 DE 27/05/15

Autor: Vereador Marcelo Borges da Silva